



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

O Município de Mallet, situado na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, em atenção ao disposto no artigo 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da Federal, e, em especial, na Lei Federal Nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06/2020, Decreto Federal Nº 10.464/2020, Decreto Municipal Nº 263/2020, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para identificação e seleção de propostas de apresentações artístico-culturais para a composição de acervo digital e exibição via internet e outras mídias, de acordo com as normas e condições do presente Edital, com abertura dos envelopes no dia 27 de novembro de 2020, às 09h00min, com protocolo até às 08h30min do mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal e julgamento na mesma data ou no prazo a ser fixado nesta ocasião.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a identificação e seleção de propostas de apresentações artístico-culturais para a composição de acervo digital e exibição via internet e outras mídias, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Federal Nº 10.464/2020 e Decreto Municipal Nº 263/2020.

2. DAS CATEGORIAS

2.1. CATEGORIA A – CULTURA ESLAVA: aquisição de apresentações com duração de 15 a 20 minutos, cujo conteúdo se relacione ao fomento e à difusão da cultura eslava, com ênfase nas culturas ucraniana e polonesa, contendo atividades com algum dos conteúdos culturais a seguir:

- a) dança típica;
- b) gastronomia;
- c) música;
- d) artesanato;
- e) história e tradições;
- f) dentre outros.

2.1.1. O proponente poderá elaborar proposta de até 15 (quinze) apresentações, a serem entregues em formato de vídeo (formato .wmv) ou de podcast (formato wma.), gravados com boa qualidade, com estrutura e tecnologia a cargo do proponente, entregues em mídia eletrônica.



2.1.2. As apresentações deverão ser inéditas, sendo vedada a utilização de material produzido anteriormente à publicação deste edital, ressalvada sua utilização como elemento na produção do conteúdo cultural.

2.1.3. A opção pela produção do conteúdo cultural em formato de podcast poderá representar, no máximo, 20% do total das propostas apresentadas, ou seja, 1 (um) podcast a cada 5 (cinco) conteúdos em formato de vídeo.

2.1.4. A proposta de cada apresentação será avaliada Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.2 CATEGORIA B – CULTURA TRADICIONAL GAÚCHA: aquisição de apresentações com duração de 15 a 20 minutos, cujo conteúdo se relacione ao fomento e à difusão da cultura tradicional do sul, contendo atividades com algum dos conteúdos culturais a seguir:

- a) dança típica;
- b) gastronomia;
- c) música;
- d) artesanato;
- e) história e tradições;
- f) dentre outros.

2.2.1. O proponente poderá elaborar proposta de até 15 (quinze) apresentações, a serem entregues em formato de vídeo (formato .wmv) ou de podcast (formato wma.), gravados com boa qualidade, com estrutura e tecnologia a cargo do proponente, entregues em mídia eletrônica.

2.2.2. As apresentações deverão ser inéditas, sendo vedada a utilização de material produzido anteriormente à publicação deste edital, ressalvada sua utilização como elemento na produção do conteúdo cultural.

2.2.3. A opção pela produção do conteúdo cultural em formato de podcast poderá representar, no máximo, 20% do total das propostas apresentadas, ou seja, 1 (um) podcast a cada 5 (cinco) conteúdos em formato de vídeo.

2.2.4. A proposta de cada apresentação será avaliada Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.3. CATEGORIA C – ARTES PLÁSTICAS: aquisição de apresentação com duração de 15 a 20 minutos, para exposição de obras elaboradas pelo proponente, para fomento das artes plásticas no município, cujo conteúdo deverá abordar o seguinte:

- a) apresentação do artista e de sua trajetória e influências nas artes plásticas;
- b) apresentação da obra, com indicação das técnicas e materiais utilizados, assim como da inspiração para sua produção;
- c) demais informações relevantes para apresentação da obra e do artista.



2.3.1. O proponente poderá elaborar proposta de 1 (uma) apresentação, a ser entregue em formato de vídeo (formato .wmv), gravado com boa qualidade, com estrutura e tecnologia a cargo do proponente, entregue em mídia eletrônica.

2.3.2. A apresentação deverá ser inédita, sendo vedada a utilização de material produzido anteriormente à publicação deste edital, ressalvada sua utilização como elemento na produção do conteúdo cultural.

2.3.3. A proposta de cada apresentação será avaliada Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.4. CATEGORIA D – APRESENTAÇÃO MUSICAL

2.4.1. CATEGORIA D1 – SOLO OU DUPLA: aquisição de apresentações com duração de 45 a 60 minutos, para fomento e difusão da música no município, com o conteúdo a seguir:

- a) apresentação do artista e/ou artistas de sua trajetória e influências na música;
- b) apresentação de obras musicais, de acordo com repertório constante da proposta;
- c) demais informações relevantes para apresentação do(s) artista(s).

2.4.1.1. O proponente poderá elaborar proposta de 1 (uma) apresentação, a ser entregue em formato de vídeo (formato .wmv), gravada com boa qualidade, com estrutura e tecnologia a cargo do proponente, entregues em mídia eletrônica.

2.4.1.2. A apresentação deverá ser inédita, sendo vedada a utilização de material produzido anteriormente à publicação deste edital, ressalvada sua utilização como elemento na produção do conteúdo cultural.

2.4.1.3. No mínimo 75% do tempo total da apresentação deverá ser destinado a interpretação de obras musicais, conforme repertório apresentado juntamente com a proposta.

2.4.1.4. A proposta de cada apresentação será avaliada Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.4.2. CATEGORIA D2 – GRUPO MUSICAL OU BANDA: aquisição de apresentações com duração de 45 a 60 minutos, para fomento e difusão da música no município, com o conteúdo a seguir:

- a) apresentação do grupo musical/banda de sua trajetória e influências na música;
- b) apresentação de obras musicais, de acordo com repertório constante da proposta;
- c) demais informações relevantes para apresentação do grupo musical/banda.

2.4.2.1. O proponente poderá elaborar proposta de 1 (uma) apresentação, a ser entregue em formato de vídeo (formato .wmv), gravada com boa qualidade, com estrutura e tecnologia a cargo do proponente, entregues em mídia eletrônica.

2.4.2.2. A apresentação deverá ser inédita, sendo vedada a utilização de material produzido anteriormente à publicação deste edital, ressalvada sua utilização como elemento na produção do conteúdo cultural.



2.4.2.3. No mínimo 75% do tempo total da apresentação deverá ser destinado a interpretação de obras musicais, conforme repertório apresentado juntamente com a proposta.

2.4.2.4. A proposta de cada apresentação será avaliada Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.4.2.5. Considera-se como grupo musical ou banda, o conjunto cujo a apresentação conte com 3 (três) ou mais músicos.

2.5. Cada proponente poderá apresentar proposta em apenas 1 (uma) das categorias descritas nas cláusulas 2.1 a 2.4, sendo vedada a participação em mais de 1 (uma) categoria, inclusive nos casos alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

2.6. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo II, contemplando a descrição do conteúdo cultural a ser desenvolvido e um breve resumo de seu roteiro.

2.7. As propostas serão avaliadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de acordo com os critérios e pesos a seguir definidos:

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO			
	Regular	Bom	Ótimo	NOTA
Adequação com o objetivo da categoria	0	5	10	
Viabilidade de execução da proposta	0	5	10	
Relevância do conteúdo cultural proposto	0	5	10	
Capacidade de interação com diferentes públicos	0	5	10	
Criatividade e singularidade do conteúdo	0	5	10	
TOTAL:				

2.8. Será considerada como “aprovada” a proposta que atenda todas as questões formais exigidas por este edital e que atinja a pontuação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, e que não seja considerada como irregular em nenhum dos critérios da cláusula anterior.

2.8.1. Caso a proposta seja rejeitada pelo Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, o proponente será intimado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa ou nova proposta, escoimada dos vícios apontados pelo Grupo de Trabalho.

2.8.2. Não sendo apresentada justificativa ou nova proposta, ou no caso de rejeição pelo Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, a proposta será desclassificada.

2.9. Na hipótese de, observado a quantidade máxima de propostas por proponente, o número de propostas superar o previsto na Cláusula 4, os valores serão rateados de forma proporcional entre as propostas.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), disponibilizados conforme categorias discriminadas neste edital.



3.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: **3.3.50.31.**

4. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores referidos na Cláusula 3.1 serão destinados às Categorias da Cláusula 2, da seguinte forma:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CATEGORIA A: cultura eslava	45*	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
CATEGORIA B: cultura tradicional gaúcha	30**	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
CATEGORIA C: artes plásticas	6***	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
CATEGORIA D1: apresentação musical – solo ou dupla	5***	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
CATEGORIA D2: apresentação musical – grupo musical/banda	6***	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL: R\$ 117.500,00			

* no máximo de 15 (quinze) por proponente (cláusula 2.1.1).

** no máximo de 15 (quinze) por proponente (cláusula 2.2.1).

*** 1 (um) por proponente (cláusulas 2.3.1, 2.4.1.1 e 2.4.2.1).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever para participar deste chamamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse na participação de alguma das categorias constantes do edital, desde que atendam ao seguinte:

I – ser atuante social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo, 24 meses;

II – Possuir inscrição, e homologação, em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontões de Cultura;
- d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic)

5.2 Das condições para participação:

I - Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

II - Brasileiro nato ou naturalizado.

III - Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses (Anexo IV);

IV – Ter sede ou residência no município de Mallet.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Fica vedada a participação de:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- I – espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II – espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”;
- V – servidores públicos do Município de Mallet;
- VI – membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- VII - sócios de entidade, empresas, ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes no Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

6.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

- I – servidores públicos do município de Mallet;
- II – membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
- III – pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.3 Ao se inscrever no âmbito municipal, não poderá o proponente receber verba estadual para o mesmo objeto, a fim de evitar a sobreposição entre os entes federativos, conforme art. 2º, §3º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O requerimento de credenciamento importa na declaração de ciência quanto ao inteiro teor deste Edital.

7.2 A inscrição deverá ser feita até a data de 27 de novembro de 2020, às 08h30min, junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, Mallet/PR, mediante a entrega de envelope devidamente lacrado, contendo a documentação referida na cláusula 7.4 e nos Anexos I a V, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 (LEI ALDIR BLANC)
Abertura: 27 de novembro de 2020 as 09h00min
(Nome da proponente e CPF/CNPJ)

7.3 O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Mallet (http://mallet.pr.gov.br/Site_mallet/).



7.4 Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência na data da sessão, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição:

I - Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);

II - Comprovante de endereço da sede ou comprovante de residência no caso de pessoa física (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel);

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

IV - Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), ou documentos pessoais no caso de pessoa física (RG e CPF);

V - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

VI - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

VII - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União;

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso;

IX - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas;

X - Cópia da cédula de identidade e do CPF do representante legal, se for pessoa jurídica;

XI - Comprovante de endereço residencial do representante legal, e, em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (Anexo III);

XII - Relação dos integrantes, no caso de coletivos sem CNPJ;

XIII - Comprovação de inscrição, e homologação, em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Cultura (SIC);

b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

XV – Proposta de objeto cultural (Anexo II).

7.5 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

7.6 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc verificará a regularidade dos aspectos formais e materiais relativos às propostas recebidas, bem



como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.7 Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:

I – Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

II – Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

III - Em que o proponente não atenda diligência no prazo estipulado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no item IV da Minuta do Contrato (Anexo V).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento e reajuste estão dispostas no item VI da Minuta do Contrato (Anexo V).

10. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

As sanções para os casos de inadimplemento estão dispostas no item VIII da Minuta do Contrato (Anexo V).

11. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

11.1. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito expressamente autoriza o município de Mallet a utilizar as apresentações artísticas adquiridas, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme Minuta do Contrato (Anexo V).

11.2. O município poderá autorizar a utilização das apresentações para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

11.3. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, bem como por custos referentes a direitos autorais, indenizando o município de Mallet por eventuais danos que venha a sofrer.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data final das inscrições.

12.2 Caberá recurso dirigido ao Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.



12.3 Na Etapa de Inscrição serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5 Os recursos deverão ser apresentados junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, Mallet/PR.

12.6 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de recursos disponíveis no edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos termos de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultado ao Município de Mallet, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

14.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, não sendo o Município de Mallet responsável, em nenhum caso, por esses custos, independentemente do resultado.

14.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sendo que, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4 Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, assim como da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.5 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

14.7 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

14.8 Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio do conteúdo digital artístico e cultural autoral serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com funcionamento na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, Mallet/PR.

Mallet 18 de novembro de 2020.

MARIA MARGARETE GRDEN SZINVELSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mallet,
Ref. Edital de Chamamento Público nº 02/2020.

Pelo presente, venho solicitar a inscrição junto ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020, referente ao benefício do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020:

1. DADOS CADASTRAIS		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FISICA:		CNPJ/CPF:
Endereço:		
UF: PR	CEP:	Telefone: (42)
EMAIL		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome:		
Nº RG:	Nº CPF:	
Endereço:		Telefone:
E-mail:		
CONTA BANCÁRIA:		
3. RELAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO		
	Nome	CPF
1		
2		
3		
4		
5		
...		

Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

1. Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção.
2. Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que o presente requerimento não incide em nenhuma das vedações constantes da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 263/2020, nem do presente edital.
3. Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Mallet, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
4. Declaro Não estou suspenso ou impedido de licitar com o Município de Mallet, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

5. Declaro que não estou inscrito no CADIN/PR.

6. Declaro a inexistência de plágio na proposta apresentada, bem como ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, me responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, bem como por custos referentes a direitos autorais, e pela indenizando ao município de Mallet por eventuais danos que venha a sofrer.

7. Declaro ter sede ou residência no município de Mallet.

8. Declaro que não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

9. Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Mallet, xx, xxxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do proponente



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA DE OBJETO CULTURAL
PROPOSTA Nº ...

1. DADOS DO PROPONENTE				
EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FISICA:			CNPJ/CPF:	
Endereço:				
UF: PR		CEP:	Telefone: (42)	
EMAIL				
2. CATEGORIA				
<input type="checkbox"/> CATEGORIA A CULTURA ESLAVA	<input type="checkbox"/> CATEGORIA B CULT. TRAD. DO SUL	<input type="checkbox"/> CATEGORIA C ARTES PLÁSTICAS	<input type="checkbox"/> CATEGORIA D1 SOLO/DUPLA	<input type="checkbox"/> CATEGORIA D2 GRUPO/BANDA
3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA				
ROTEIRO/REPERTÓRIO:				
OBJETO: <input type="checkbox"/> video <input type="checkbox"/> podcast			Previsão de duração: min	
CONTEÚDO:				
<input type="checkbox"/> dança típica <input type="checkbox"/> gastronomia <input type="checkbox"/> música <input type="checkbox"/> artesanato <input type="checkbox"/> história e tradições <input type="checkbox"/> outros				
4. RELAÇÃO DE COMPONENTES PARTICIPANTES DO OBJETO				
Nome			CPF	
1				
2				
3				
...				
5. ANÁLISE DA PROPOSTA (espaço destinado à fiscalização)				
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO			
	Regular	Bom	Ótimo	NOTA
Adequação com o objetivo da categoria	0	5	10	
Viabilidade de execução da proposta	0	5	10	
Relevância do conteúdo cultural proposto	0	5	10	
capacidade de interação com diferentes públicos	0	5	10	
Criatividade e singularidade do conteúdo	0	5	10	
TOTAL:				
<input type="checkbox"/> APROVADA <input type="checkbox"/> DESAPROVADA				
COMENTÁRIOS:				
ASSINATURAS:				



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

EU (nome do declarante) **DECLARO** para os devidos fins, junto ao Município de Mallet, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP)

Nome completo e CPF do declarante de co-residência

Nome e assinatura do declarante

Observações:

- 1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;*
- 2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.*



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos: i) imagens; ii) fotografias; iii) vídeos; iv) mídias digitais; v) cartazes; vi) catálogos; vii) reportagens; viii) material publicitário; ix) contratos anteriores, dentre outros.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

OBS: enumerar atividades

Declaro que as atividades e culturais foram INTERROMPIDAS por força das restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal.

Mallet, xx, xxxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do proponente



ANEXO V

Contrato Administrativo

Contrato Administrativo Nº XXXXX/2020
que celebram entre si o MUNICÍPIO DE
MALLET e XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná e, de outro lado XXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador(a) do RG nº XXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Mallet/PR, tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público nº 02/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato Administrativo, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 01/2020, na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e no Decreto Municipal nº 263/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a aquisição apresentações artístico-culturais para a composição de acervo digital da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e exibição via internet e outras mídias, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme proposta aprovada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Edital de Chamamento nº 02/2020, conforme anexo, de acordo com as normas definidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da celebração deste instrumento correrão à conta dos recursos provenientes da União, a fim de atender o inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se pela execução da proposta aprovada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Edital de Chamamento nº 02/2020, conforme anexo, de acordo com as normas definidas no Edital;

II – a mídia contendo as apresentações deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

III – os arquivos digitais de vídeo deverão ser entregues em formato .wmv e de áudio em formato .wma, ambos em mídia digital, devidamente nomeados da seguinte forma “NOME DA CONTRATADA – PROPOSTA Nº ...”.

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes contratadas, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – acompanhar e fiscalizar a entrega das apresentações produzidas pela CONTRATADA, conforme relatório de cumprimento;

II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

III - realizar diligências para verificação, caso se faça necessário;

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega, e aprovação, do relatório de cumprimento (Anexo VI do Edital de Chamamento Público nº 02/2020), por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA

A CONTRATADA cede à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação às apresentações que constituem o objeto deste contrato referidas na Cláusula Primeira, todos os direitos de reprodução, por qualquer meio existente ou que venha a ser inventado no futuro, seja na forma de internet e multimídia, bem como todos os direitos de adaptação, especialmente para sua adequação ao estilo e espaço em que irá figurar, sem limitação quanto aos veículos de publicação, línguas, áreas de circulação nacional ou estrangeira e formato produzido.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que a presente cessão engloba os direitos autorais de quaisquer componentes da CONTRATADA na apresentação, divulgação, reprodução, ilustração ou difusão da obra descrita e caracterizada na Cláusula Primeira, ficando, deste modo, eximido a Administração Pública de qualquer responsabilidade perante possíveis direitos conexos relativos ao trabalho ora cedido.

Parágrafo Segundo



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de acordo com sua conveniência, usar, divulgar e expor a obra objeto do presente contrato, sem que a CONTRATADA recobre os direitos ora cedidos.

Parágrafo Terceiro

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a CONTRATADA se obrigam, por si e seus herdeiros ou sucessores, a fazer, em qualquer tempo, firme, bom e valioso o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial do acordado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) Sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Multa, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto recebido, em caso de inexecução total, a qual pode ser aplicada cumulativamente às sanções dos incisos III e IV, abaixo elencadas;

II – Multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos valores recebidos, em caso de inexecução parcial, a qual pode ser aplicada cumulativamente às sanções dos incisos III e IV, abaixo elencadas;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor xxxxxxxx, matrícula nº XXXX, e como suplente o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro de Mallet para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Benefício.

Estando as partes em pleno acordo, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Mallet, XX de xxxxxxxx de 2020.

Município de Mallet

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO VI RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO

1. DADOS DO PROPONENTE		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FISICA:		CNPJ/CPF:
Endereço:		
UF: PR	CEP:	Telefone: (42)
EMAIL		
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA		
NUMERO DA PROPOSTA E NOME DO ARQUIVO	APROVADO*	
	sim	não
3. PARECER DA FISCALIZAÇÃO*		
COMENTÁRIOS:		
4. PAGAMENTO*		
() INTEGRAL: R\$ () PARCIAL: R\$		
ASSINATURAS:		

* Espaços reservados para o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.